ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 293, de 30 de Dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

EDSON DE GERONI, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

TITULO I
DA CAMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições fiscalizadoras e de controle e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§1° - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, exceto as de competência privativa do Prefeito.

§2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura, Vereadores e titulares de autarquias, de fundações e de empresas de economia mista diretamente subordinados ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu quadro funcional e à estruturação e direção de seus serviços.

§ 4º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 5º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, na medida do possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Câmara.

§ 6º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 7º - Será subvencionado viagem de Vereador quando, no desempenho de seu mandato, mediante solicitação à Mesa e aprovação da Plenária, configurar caráter político-administrativo.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício Senador Alberto Pasqualini, no Município de Erechim.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção às sessões solenes ou especiais.

§ 2° - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções já estabelecidas, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante o trabalho;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Mesa Diretora;

VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo único – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O Policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários. O Presidente poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6° - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. O Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito, se não houver flagrante.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração **anual** de bens;

II - participar das discussões e deliberações do plenário;

III - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

V - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VII - comparecer decentemente trajado às sessões e na hora pré-fixada;

VIII - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IX - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até o terceiro grau inclusive tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
X - portar-se, em Plenário, com respeito, agindo de modo a não perturbar o andamento dos trabalhos.

Art. 8º - Se um Vereador, dentro do recinto da Câmara, cometer excesso que demande reprimenda, o Presidente tomará conhecimento do fato e as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:
I - advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - determinação para retirar-se do Plenário;
V - suspensão da sessão para atendimento na Sala da Presidência.

Art. 9º - O Vereador que for servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 10 - Os Vereadores tomarão posse nos termos da legislação vigente.
§1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados, pelo Presidente da Câmara, no início da Primeira Sessão a que comparecerem.
§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, conferida a apresentação do diploma e a demonstração de identidade do suplente, cumpridas as exigências do inciso I do art. 7º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar a sua posse, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 11 - O Vereador poderá, sem prejuízo da remuneração, licenciar-se nos seguintes casos:

a) por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;
b) para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
c) por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
d) para representar a Câmara, em localidade não pertencente ao Município;
e) para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

§ 1º - O Vereador licenciado poderá reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 2º - O Suplente de Vereador poderá licenciar-se em qualquer época e cancelar a licença quando desejar.

§ 3º - O Vereador poderá se licenciar, com prejuízo de sua remuneração, para tratar assuntos de interesse particular em até 120 dias e em cada Sessão Legislativa.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 12 – O Vereador perderá o mandato nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o do Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de infrações político-administrativas definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita de infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento.

Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, far-se-á a notificação por edital, publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 3 (três) dias, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo e intimado pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou o seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente denunciado se for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações. O Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar-se Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízos de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 14 - O Vereador poderá, por seu comportamento e ações, estar sujeito às seguintes penalidades, após Parecer da Comissão de Ética Parlamentar e aprovação plenária por maioria absoluta:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão temporária do mandato até 60 dias.

Art. 15 – Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de quorum, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes e especiais, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias.

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 16 - Para os efeitos deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou da ordem do dia.

§ 1° - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presenças e ausentou-se sem participar da ordem do dia.

§ 2º - No livro de presenças deverá constar a assinatura dos Vereadores para comprovação de presença.

Art. 17 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.
Parágrafo único - 0 Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura, mediante parecer da Comissão de Ética Parlamentar e aprovação em plenário.

Art. 18 - A renúncia de Vereador far-se-á por oficio dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Plenária e conste da Ata.

CAPITULO III
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 19 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação do Presidente, pela Secretaria Geral da Câmara, que se regerá por normas específicas.

Art. 20 - A admissão, a exoneração e demais atos de administração do quadro funcional da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada por maioria absoluta dos membros, ressalvados os cargos em comissão que serão de livre nomeação e exoneração.
§2º - Somente serão admitidas as emendas que aumentem de qualquer forma as despesas e/ou o número de cargos previstos em projeto de lei, que obtenham a assinatura de, no mínimo, metade mais um dos membros da Câmara.

Art. 21 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria Geral, sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 22 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria Geral, sob a responsabilidade do Presidente.
Parágrafo único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, maioria simples ou qualificada, não sendo permitido à Mesa Diretora e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido e/ou pela sua totalidade.

TITULO II
DOS ORGAOS DA CAMARA
CAPITULO I
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇOES

Art. 23 - A Mesa Diretora se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
§1° - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.
§2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência da Mesa o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, entre os seus pares, um Secretário.

§3º- A Mesa Diretora assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa Diretora ou de seus substitutos legais.

Art. 24 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:
I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
II – pelo término do mandato;
III – pela renúncia apresentada por escrito e declarada extinta nos termos legais;
IV – pela destituição;
V – pela morte;
VI – pelos demais casos de extinção e/ou perda de mandato.

Art. 25 – Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pela Comissão de Ética Parlamentar.
Parágrafo único - A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto neste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador efetivo.

Art. 26 – A Mesa Diretora da Câmara, excluída a Sessão de Posse, será eleita na última Sessão Plenária Ordinária do período legislativo.
§ 1º - O período legislativo tem duração de um ano, a partir do primeiro dia de cada Legislatura, a iniciar-se a 1º de Janeiro de cada ano.
§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões Extraordinárias, sem remuneração, quantas forem necessárias, com o intervalo de três dias uma da outra, até a eleição e posse de nova Mesa Diretora.

Art. 27 – A Eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por maioria simples, presente obrigatoriamente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - A eleição para os membros da Mesa Diretora será mediante voto nominal, cargo a cargo, por ordem alfabética dos Vereadores.

§ 2º - Antes de iniciar a Sessão em que acontecerá a eleição, dever-se-á realizar o registro dos candidatos para os respectivos cargos junto à Secretaria Geral.

§ 3º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 4º - O Presidente em exercício declarará eleitos os candidatos dos respectivos cargos que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 28 - Vagando o Cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e concluirá o mandato restante.

§ 1º - Vagando os demais cargos da Mesa Diretora, será realizada a eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à ocorrência da vaga.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se ocorreu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 29 - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo ao princípio da paridade;

II - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI - orientar os serviços da Secretaria Geral da Câmara;

VII – outras atividades correlatadas.

Parágrafo único - Os membros da Mesa Diretora deverão acompanhar os serviços administrativos da Câmara.

SEÇAO II
DO PRESIDENTE

Art. 30 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) determinar a organização da pauta da Ordem do Dia;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

II - Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar, ao Secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou atendendo requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) coordenar os trabalhos destinados à Ordem do Dia e o Expediente;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando é omisso o Regimento;

o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

r) organizar a Ordem do Dia da sessão subseqüente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir Servidores da Câmara; conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei; promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria Geral da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas e requisitar suplementação orçamentária;

c) proceder licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) providenciar, nos termos da Lei, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, relações com os demais órgãos públicos;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar, ao Prefeito, os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) encaminhar, ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou forem rejeitados na forma regimental;

h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 31 - Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e demais expedientes da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, por impedimento ou ausência;

VIII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 32 - O Presidente só votará na eleição da Mesa Diretora, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum qualificado e/ou quando ocorrer empate.

Art. 33 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração dó Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 34 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 35 - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 36 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.
Parágrafo único – Estando impedido ou ausente o Vice-Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário da Câmara.

SEÇÂO III
DO SECRETARIO

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário:
I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontá-la com o Livro de Presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, em causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presenças no final da sessão;
II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - ler a Ata das sessões;
IV - ler o Expediente do Prefeito e de Diversos, as proposições e demais expedientes que devam ser de conhecimento da Câmara;
V - fazer a inscrição de oradores;
VI - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa, Portarias e as Resoluções da Câmara e demais normas legais;
IX - inspecionar os serviços da Secretaria Geral e observar as normas pertinentes a mesma.

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;
b) auxiliar nas leituras durante as Sessões Plenárias Ordinárias;
c) assinar, conjuntamente com o Primeiro Secretário e o Presidente, as Atas das Sessões realizadas pela Câmara Municipal e as Leis promulgadas pelo Poder Legislativo.

CAPITULO II
DAS COMISSOES

Art. 39 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores, para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara de Vereadores.

Art. 40 - As Comissões classificam-se, segundo sua natureza, em;
I - Permanentes;
II - Temporárias.

CAPITULO III
DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 41 - As Comissões Permanentes destinam-se a prestar assessoramento à Câmara, através do exame da matéria que lhes é submetida, e a elaborar projetos atinentes à sua especialidade.

Art. 42 - As Comissões Permanentes são;
I - Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
III - Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação;
IV - Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;

V – Comissão de Direitos Humanos e Questões do Gênero;

VI – Comissão de Ética Parlamentar

1º§ - Na constituição das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas.

2º§ - A Comissão de Justiça e Redação será composta por nove membros titulares e nove suplentes; as demais serão compostas por sete integrantes titulares e sete suplentes;

3º§ - Cada Vereador poderá fazer parte no mínimo de uma Comissão Permanente e no máximo de três Comissões Permanentes;

4º§ - Para a obtenção do número de membros por bancada para as Comissões Permanentes será obedecido o presente cálculo para representatividade:

a) Para a obtenção do número, divide-se o número de Vereadores pelo número de vagas a serem preenchidas.
b) Para os lugares não preenchidos dividir-se-á o número de Vereadores pelo número de lugares já obtido, mais um, cabendo ao Partido que apresentar a maior média. O desempate será pelo maior número de votos obtidos pela legenda na eleição municipal.
c) Os demais casos relativos à composição das Comissões Permanentes serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 43 - Todos os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara Municipal, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, desde que indicados pelas Lideranças de Bancadas.

Art. 44 - A primeira reunião ordinária das Comissões Permanentes será realizada logo após a sua formação, sob a presidência do mais idoso de seus membros, objetivando a eleição e posse dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Parágrafo único – Na eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Comissão Permanente, serão observados os requisitos, no que couber, para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 45 - A alteração da filiação partidária dos integrantes das Comissões Permanentes não acarretará mudança na formação das Comissões Permanentes, até a próxima Sessão Legislativa.

Art. 46 - As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta e os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Parágrafo único - Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o Relator da matéria sob exame.

Art. 47 - Os membros das Comissões Permanentes disporão dos seguintes prazos:
I - o Presidente, de 2 (dois) dias para distribuição da matéria ao Relator;
II - o Relator, de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para relato;
III - cada Vereador, de 2 (dois) dias para vistas.
§1° - Se expirar o prazo hábil e o parecer não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão designará, de oficio, novo relator que disporá do mesmo prazo previsto no inciso II deste artigo.
§ 2º - Em regime de urgência, o prazo de vistas do processo será de 48 horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.
§ 3º - Em regime de urgência urgentíssima, assinado pela maioria absoluta dos Vereadores, somente opinará sobre a matéria a Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de 24 horas.
§ 4º - O pedido de intimação e/ou citação interrompe os prazos previstos nos itens I, II e III do artigo.
§ 5º - É vedado pedido de diligência para proposição em regime de urgência e em regime de urgência urgentíssima.

Art. 48 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão às quartas-feiras, à hora pré-estabelecida.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de oficio, ou por um terço de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão observadas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos presidentes atribuições similares às definidas, por este Regimento, ao Presidente da Câmara.

Art. 49 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 50 - Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura do Expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação de parecer.

Parágrafo único - A Ata de Instalação das Comissões Permanentes será assinada por todos os membros presentes.

Art. 51 - O Presidente distribuirá os processos para relato, segundo ordem preestabelecida na instalação de cada Comissão, ou, quando houver concordância de seus integrantes, poderá a Comissão, em conjunto, elaborar o parecer.

Art. 52 - O membro da Comissão Permanente designado para relatar processo poderá solicitar do Presidente da Comissão as medidas que julgar necessárias.

Parágrafo único - Negado o pedido de diligência, cabe recurso à Comissão.

Art. 53 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas conforme a maioria dos votos dos presentes.

§1º - O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo, no entanto, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

§2° - em caso de empate, o Presidente da Comissão votará para que ocorra o desempate.

Art. 54 - Na reunião, lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§1º - O pedido de vistas do processo deverá preceder a tomada de votos;

§2º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator. O primeiro parecer passará a constituir voto vencido e fará parte integrante do processo.

Art. 55 - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão Permanente serão considerados:

I - a favor, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - contra, os vencidos.

SEÇÃO I
DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 56 - À Comissão de Justiça e Redação compete

I - opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições

b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade do projeto de lei

c) licença ou afastamento do Prefeito

d) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento;

II - elaborar a redação final de todos os projetos, salvo orçamento, código, estatuto e regimento;

III - responder consultas do Presidente da Mesa Diretora ou de qualquer outra Comissão e de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário;

IV - dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

V - examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

Art. 57 - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento compete:

I - opinar sobre:

a) projeto de Orçamento do Município ou de suas autarquias
b) abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito
c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais
d) prestação de contas do Prefeito
e) veto que envolva matéria de ordem financeira
f) matéria que envolva alteração patrimonial para o Município
g) preços e qualidade dos bens e serviços
h) indústria e comércio
i) planejamento e legislação econômico-financeira
j) desenvolvimento tecnológico e pesquisa cientifica
k) matéria de participação das associações nas decisões previstas em lei;

II - elaborar a redação final do Orçamento;

III - acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;

IV - elaborar projeto de resolução sobre as Contas da Câmara.

Art. 58 - A Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação compete opinar sobre:

I - questões relacionadas com transporte e viação;

II - assuntos atinentes à habitação;

III - execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica;
IV - planejamento urbano.

Art. 59 - À Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente compete opinar sobre;
I - educação;
II - atividades culturais;
III - recreação pública;
V - lazer e desportos.
VI - matérias que envolvam a defesa da saúde pública;
VII - saneamento em geral;
VIII - preservação do meio ambiente;
IX - questões relacionadas com a ecologia.

Art. 60 – À Comissão de Direitos Humanos e Questões de Gênero compete opinar sobre matérias relacionadas aos seguintes assuntos:
I – direitos humanos;
II – direitos da mulher;
III – proteção à família;
IV – proteção à infância e adolescência;
V – proteção ao idoso;
VI – outros assuntos correlatos.

Art. 61 – À Comissão de Ética Parlamentar compete opinar sobre matérias relacionadas aos seguintes assuntos:
I – decoro parlamentar;
II – abuso de prerrogativas legais;
III – perda ou suspensão de direitos políticos de parlamentares;
IV – infrações político-administrativas de Vereadores;
V – outros assuntos correlatos.

CAPITULO IV
DAS COMISSOES TEMPORARIAS

Art. 62 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes em questões excepcionais ou a representar a Câmara. Serão constituídas de um membro de cada Bancada.

§1º - Não serão criadas Comissões Temporárias quando houver Comissão Permanente para tratar sobre a matéria.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte de, no máximo, duas comissões temporárias.

§ 3º - Contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

a) apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei Complementar e

b) representar a Câmara.

Art. 63 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - Externa.

Art. 64 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos, conforme disposto neste Regimento Interno:

I - quando se tratar de Comissão Especial, mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;

II - quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores e deferido pelo Presidente;

III - quando se tratar de Comissão Externa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, terá o prazo de cinco dias úteis para instalar-se.

Art. 65 - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 66 - Será constituída Comissão Especial para examinar:
I - emenda à Lei Orgânica;
II -.projeto de lei complementar;
III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item II serão constituídas por projeto de resolução.
§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento de Vereadores, aprovado pelo Plenário.
§ 3º - Não poderão funcionar mais de duas Comissões Especiais simultaneamente.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 67 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, destina-se a apurar fato determinado, na órbita do peculiar interesse do Município.
§1° - Na constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§2º - Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e a designação dos seus membros, terá ela o prazo de cinco dias úteis para instalar-se, sob pena de tornar sem efeito a sua constituição, e de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta, para apresentar conclusões.

§3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e outros procedimentos que se fizerem necessários para obter o esclarecimento dos fatos.

§4º - As intimações serão realizadas de acordo com a legislação vigente e o depoimento prestado perante a Comissão será reduzido a termo.

§5° - As conclusões do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§6º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o relatório e as provas.

§7º - Se a Comissão Parlamentar de Inquérito opinar pela improcedência das acusações, o relatório será encaminhado ao Plenário com justificativa solicitando o seu arquivamento.

§8º - A Mesa Diretora executará as providências recomendadas pelo Plenário para o andamento dos trâmites legais.

§9º - Não poderão funcionar mais de uma (01) Comissão Parlamentar de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXTERNA

Art. 68 - A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara, ou por seu substituto por ele designado.

CAPITULO V
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 69 - A Comissão Representativa funciona somente nos períodos de recesso parlamentar.
Parágrafo único – A Comissão Representativa substituirá, nos períodos de recesso parlamentar, as Comissões Permanentes e Temporárias, em suas atribuições e prerrogativas.

Art. 70 - A Comissão Representativa é constituída de, no mínimo, um representante da Mesa Diretora, de um representante e um suplente por Bancada, indicado por sua Liderança.

Art. 71 - A Comissão Representativa reunir-se-á, quanto convocada pela Mesa Diretora, para apreciar expedientes em tramitação.

Art. 72 - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões; porém, só os membros da Comissão Representativa têm direito a voto.
§1º - Para os trabalhos da Comissão Representativa vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.
§2º - A Ata da última sessão de cada período de funcionamento da Comissão Representativa será assinada ao término da referida sessão.

Art. 73 - A Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:
I - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;
II - convocar secretários do Município ou titular de órgãos equiparados;
III - votar pedidos de autorização, indicações e requerimentos.

CAPITULO VI
DO PLENÁRIO

Art. 75 - O Plenário é o órgão máximo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 76 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas suas respectivas bancadas para expressar, em Plenário, em nome delas, o ponto de vista acordado sobre os assuntos em debate.

§ 1º - As Bancadas comunicarão à Mesa Diretora os nomes de seus lideres e vice-líderes.

§ 2º - A liderança de governo terá espaço igual ao Líder de Bancada para expressar-se em Plenário.

TITULO III
DAS PROPOSIÇOES
CAPITULO I
DAS PROPOSIÇOES EM GERAL

Art. 77 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos. Consiste em projetos de resolução, de lei, de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 78 - A Mesa Diretora deixará de aceitar proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas da Casa Legislativa;

III - fizer referência à Lei, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - for redigida sem atender à clareza, objetividade e concisão;
V - for anti-regimental;
VI - for apresentada por Vereador ausente na sessão;
VII - tendo sido rejeitada, for novamente apresentada antes do prazo regimental.
Parágrafo único – À decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 79 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
§ 1º - As consideradas de signatários com as assinaturas que seguem a do autor serão de apoio, implicando a concordância dos méritos da proposição subscrita.
§ 2º - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 80 - Os processos serão organizados pela Secretaria Geral da Câmara, conforme determinações da Mesa Diretora.

Art. 81 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível dar andamento a qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 82 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão e/ou não foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão e/ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 83 - No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.
§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, resoluções oriundos do Poder Executivo, da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.
§2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 84 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO II
DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 85 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§1º - Constitui matéria de projeto de resolução:
I - destituição de membro da Mesa Diretora;
II - julgamento dos recursos de sua competência;
III - assuntos da economia interna da Câmara e demais atos pertinentes.
§2° - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
I - aprovação ou rejeição, parcial ou total, das contas do Prefeito e/ou da Mesa Diretora;

II - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 86 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a Proposta Orçamentária e aqueles atos que dispõem sobre matéria financeira, que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, importem aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvados os referente ao Poder Legislativo.

Art. 87 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do projeto; se o Prefeito julgar a medida urgente, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 10 (dez) dias.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§2° - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. - 88 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos com os mesmos termos a serem empregados na lei, decreto legislativo ou resolução que deles resultarão;

III - assinados pelo autor.

§1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 89 - Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.
Parágrafo único - Em caso de dúvida será consultada a Mesa Diretora sobre quais as comissões que devem ser ouvidas.

Art. 90 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer.

Art. 91 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa Diretora independem de pareceres para apreciação em Plenário.

CAPITULO III
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇAO

Art. 92 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 93 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 94 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 95 - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1° - Durante o prazo de 10 (dez) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2° - A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

CAPITULO IV
DAS INDICAÇOES

Art. 96 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 97 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§1° - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

CAPITULO V
DAS MOÇOES

Art. 98 - Moção ë a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, repudiando ou ainda manifestando contrariedade.

Art. 99 - Subscrita por Vereador, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.
Parágrafo único - Havendo necessidade de urgência, poderá a Moção ser apreciada na mesma Sessão Plenária, desde que seja o pedido subscrito pela maioria dos Vereadores.

CAPITULO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 100 - Requerimento é todo pedido, por escrito ou verbal, sobre qualquer assunto feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas categorias:
I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 101 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - posse do Vereador ou suplente;
IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de requerimento, verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VIII - verificação de votação ou presença;
IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;
XI - justificativa de voto.

Art. 102 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos escritos que solicitem:
I - renúncia de membro da Mesa Diretora;
II - audiência de Comissão, quando apresentados por outra;
III - juntada ou desentranhamento de documentos;
IV -- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara;
V - votos de pesar por falecimento.

Art. 103 - Informando a Secretaria Geral haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 104 - Serão da alçada do Plenário, os requerimentos verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação que solicitem:
I - prorrogação da sessão;
II - destaque de matéria para votação;
III - votação por determinado processo;
IV - encerramento de discussão.

Art. 105 - Serão da alçada do Plenário, requerimentos escritos, discutidos e votados que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em Ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - convite ao Prefeito para prestar informações em Plenário;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo tratar-se de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo, ao proponente e aos lideres partidários, 03 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§3º- Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§5° - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade. No entanto, não serão considerados rejeitados.

§6° - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, se for assinado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 106 - As representações de outras Entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão.

CAPITULO VII
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 107 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador, pelo Executivo ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 108 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 109 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aglutinativas, aditivas, modificativas e corretivas.
§1° - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.
§2° - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.
§3º - Emenda aglutinativa é aquela que engloba várias emendas.
§4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do artigo.
§5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.
§6º - Emenda corretiva é a que tem por objetivo fazer correções ortográficas, de redação e outras.

Art. 110 - A Emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

Art. 111 - Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.
§1º- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.
§2º - À decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

TITULO IV
DAS SESSOES

CAPITULO I
DA SESSAO DE INSTALAÇAO

Art. 112 - A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura, em sessão solene que iniciará às 20 horas, independentemente de número de vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
§1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso feita pelo Presidente, nos seguintes termos:
"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇAO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO".
§2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§3º - Na hipótese de não se instalar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo fixado pela Legislação Federal ou Estadual; enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara ou seu substituto.

Art. 113 - Imediatamente depois da posse, reunir-se-ão os Vereadores, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora.

CAPITULO II
DAS SESSOES EM GERAL

Art. 114 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, sendo sempre públicas.

Art. 115 - As sessões ordinárias são realizadas na segunda-feira, preferencialmente às 19 (dezenove) horas.
Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 116 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação desta, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.
§1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.
§2° - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também realizar-se nos domingos e feriados.
§3º- Os Vereadores serão convocados com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência.

§4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em grave prejuízo à coletividade.
§5º - Para pauta da Ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 117 - As sessões solenes ou especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim especifico que lhes for determinado.
Parágrafo único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata. Também não há tempo determinado para o encerramento.

Art. 118 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 119 - As sessões compõem-se de duas partes: Ordem do Dia e Expediente Político.

Art. 120 – Iniciando-se os trabalhos, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, por ordem de bancadas.
§1º- Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão.
§2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 121 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
Parágrafo único - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Geral necessários ao andamento dos trabalhos legislativos.

CAPITULO III
DAS LEITURAS

Art. 122 – Logo após a chamada dos Vereadores, fazer-se-á leitura e apreciação da Ata da sessão anterior.
Parágrafo único – A Mesa Diretora encaminhará, junto à Ordem do Dia, cópia da Ata da Sessão anterior para as Bancadas com assento no Poder Legislaitvo.

Art. 123 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expediente recebido de Diversos;
III - Expediente apresentado pelos Vereadores.
§1° - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até às 12 (doze) horas do dia da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente.
§2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:
I - projetos de lei;
II - projetos de resolução;
III - projetos de decreto legislativo;
IV - moções;
V - requerimentos em regime de urgência e urgência urgentíssima;
VI - requerimentos comuns;
VII - indicações.
§3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário.
§4º - Dos documentos apresentados no período das Leituras serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

CAPITULO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 124 – Finda as Leituras, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.
§1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§2° - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 10 (minutos) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 125 – Os Vereadores receberão Agenda da Ordem do Dia, contendo as cópias dos Expedientes em discussão e a relação dos projetos a serem discutidos.

Art. 126 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capitulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 127 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:
I – projetos de lei de iniciativa do Prefeito;
II – projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo;
III – projetos de resolução;
IV – projetos de decreto legislativos;
V – moções;
VI – pedidos de informações;
VII – requerimentos;
VIII – indicações;
IX – demais expedientes.

Art. 128 - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária será estabelecida na convocação.

CAPÍTULO V
DO EXPEDIENTE POLÍTICO

Art. 129 – Encerrada a Ordem do Dia, terá início o Expediente Político, espaço dedicado às mais diversas manifestações dos Vereadores, com prazo improrrogável e intransferível de 5 (cinco) minutos, que efetivaram inscrição prévia junto ao Secretário da Mesa.
Parágrafo único - Não serão permitidos apartes durante as manifestações dos Vereadores.

Art. 130 – Será destinado espaço às Comunicações de Lideranças, a qualquer momento da Sessão Plenária, uma única manifestação por bancada, sem apartes, com prazo de três minutos, podendo se manifestar qualquer vereador por indicação das lideranças.

Art. 131 – Após, havendo inscritos, haverá o espaço para Explicações Pessoais, que é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
§1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.
§2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

CAPITULO VI
DAS ATAS

Art. 132 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 133 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 8 (oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.
§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
§2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou para impugná-la.
§3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.
§4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 134 - A Ata de última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de vereadores, antes de encerrar-se a Sessão.

TITULO V
DOS DEBATES
CAPITULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 135 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:
I - exceto o Presidente, deverão falar, preferencialmente, em pé, salvo quando enfermo e após solicitar autorização para falar sentado;
II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder à aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 136 - O Vereador só poderá falar:
I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matérias em debate;
IV - para apartear, na forma regimental;
V - para levantar questão de ordem;
VI – para justificar a urgência de requerimento;
VII – para justificar o seu voto;
VIII – para explicação pessoal;
IX – para apresentar requerimento.

Art. 137 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que titulo do artigo anterior pede a palavra e não poderá:
I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 138 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 139 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:
I - ao autor;
II - ao relator;
III - ao autor da emenda.
Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada.

Art. 140 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.
§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal ou justificativa de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de aparte, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 141 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – três (03) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – seis (06) minutos para falar no Expediente Político;

III – três (03) minutos para exposição de Urgência Especial de Requerimento;

IV – seis (06) minutos para discussão de projeto de lei;

V – seis (06) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

VI – cinco (05) minutos para a discussão de Redação Final;

VII – três (03) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate, todas em bloco por categoria de expediente;

VIII – três (03) minutos para falar "pela ordem";

IX – um (01) minuto para apartear;

X – um (01) minuto para justificação de voto;

XI – três (03) minutos para falar em Explicação Pessoal.

XII – três (03) minutos para encaminhamento de votação;

XIII – três (03) minutos para comunicação urgente de Líder, dentro da discussão de projetos de leis.

Parágrafo único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 142 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 143 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.
Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 144 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPITULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 145 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
§1º - Os expedientes de modo geral terão apenas uma única discussão, exceto as Emendas à Lei Orgânica.
§2º - Os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate poderão ser discutidos em bloco, conforme a respectiva categoria de expediente, com votação individual, desde que haja concordância das Lideranças de Bancadas com assento na Casa.
§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 146 - Na discussão, debater-se-á o expediente dentro das regras estabelecidas neste regimento.
§ 1° - Em discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, este será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4°- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser redigido, novamente, conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§6º - Com requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 147 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal de vereadores presentes e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária Justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 148 – Poderá ser solicitada, por escrito e pela maioria absoluta dos Vereadores, a urgência urgentíssima de Expedientes, dispensando os trâmites normais, exceto o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 149 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 150 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.
§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.
§2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 151 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.
Parágrafo único - O prazo máximo de vistas é de 10 (dez) dias.

Art. 152 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
§1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.
§2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.
§3° - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPITULO III
DAS VOTAÇOES

Art. 153 - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente obrigatoriamente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 154 - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 155 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
§1° - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.
§2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
§3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.
§4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 156 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.
Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 157 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, exceto na votação de Decreto Legislativo, para concessão de qualquer honraria, salvo por deliberação contrária de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 158 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 159 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de quorum.
Parágrafo único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 160 - Terão preferência, para votação, as emendas supressivas, aditivas e substitutivas oriundas das Comissões.
Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder de discussão.

Art. 161 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPITULO IV
DA REDAÇAO FINAL

Art. 162 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§1° - Quando se tratar de Emendas Corretivas, sem mudar o teor a Redação Final, poderá ser feita pela Mesa Diretora.

§2° - Independem de parecer da Comissão de Justiça e Redação os projetos:

I - da Lei Orçamentária;

II - do Decreto Legislativo;

III - da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 163 - Projeto com o parecer da Comissão de Justiça e Redação poderá ser enviado diretamente à Ordem do Dia e o Plenário poderá solicitar parecer de outras Comissões.

Art. 164 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa ou aglutinativa que não altere o teor da aprovada.

Parágrafo único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa Diretora.

Art. 165 - Finda a fase de votação, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando os titulares estiverem ausentes do Plenário. Caberá, se for assinalada incoerência ou contradição, somente à Mesa Diretora a retificação da redação.

CAPITULO V
DA SANÇAO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 166 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em concordando, sancioná-lo e promulgá-lo.

§1° - Os Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria da Câmara.

§2° - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto e, no prazo de 48 horas, deverá ser Promulgado pelo Presidente da Câmara; se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo no mesmo prazo, sendo obrigatória a sua imediata promulgação, sob pena de responsabilidade.

Art. 167 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

§5º - A Mesa convocará, de oficio, sessão extraordinária para discutir o veto.

Art. 168 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 169 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara.

Art. 170 – Se não for deliberado no prazo, seguir-se-ão as normas contidas no Artigo 51 da Lei Orgânica, especialmente no seu §4º.

Art. 171 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, para sanção, no prazo de 48 horas, se não fizer, caberá ao Presidente, no mesmo prazo, fazê-la e, se este não promulgar, caberá, no mesmo prazo, ao Vice-Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, promulgar a Lei.

Art. 172 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados pelo Primeiro Secretário.

TITULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPITULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 173 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentário, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando à Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo único - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 174 - Na discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.
§1º - Os autores de emendas podem falar 05 (cinco) minutos para justificá-las, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.
§2° - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§3º - Oferecido o parecer, será distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia.

Art. 175 - Na mesma discussão, serão votados, após o encerramento, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
§1° - Poderá cada Vereador falar, nesta fase de discussão, 05 (cinco) minutos sobre o referido projeto.
§2º - Terão preferência, na discussão, o autor da emenda e o Relator.

Art. 176 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Mesa que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida ordem e forma.

Art. 177 - As sessões em que se discute o orçamento terão preferência na Ordem do Dia.
§1º - O Presidente, de ofício, prorrogará a sessão até a discussão e votação da matéria.
§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 178 - Se até o prazo final, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

CAPITULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 179 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 180 - A Mesa Diretora da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas, no prazo legal do exercício anterior.

Art. 181 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora, independente da leitura dos pareceres em Plenário, mandará distribuí-los em cópia aos Vereadores e os enviará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

§1° - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas e, através de projeto de Decreto Legislativo, disporá sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 182 - Exarados o parecer pela Comissão ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na Ordem do Dia (suprimido o § único).

Art. 183 - Para emitir o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e os serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara.

Art. 184 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 185 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 186 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 187 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇOES GERAIS
CAPITULO I
DOS RECURSOS

Art. 188 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1° - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§2º - Apresentado o parecer com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPITULO II
DAS INFORMAÇOES E DA CONVOCAÇAO DO PREFEITO

Art. 189 - Compete à Câmara solicitar, ao Prefeito, informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas deste Regimento.

Art. 190 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para responder.
Parágrafo único - Poderá o Prefeito apresentar solicitação à Câmara, de prorrogação de prazo, justificando-a.

Art. 191 - Os pedidos de informações, se não satisfizerem ao autor, podem ser renovados mediante novo requerimento com justificativa, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPITULO III
DA INTERPRETACAO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 192 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
§1° - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.
§2° - Dispensam-se desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.
§3° - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 193 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 194 - As interpretações do Regimento, em assunto controverso, feitas pelo Presidente, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 195 - Os precedentes regimentais serão anotados na Secretária Geral, para orientação na solução de casos análogos.

TITULO VIII
DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196 - Para a concessão de qualquer tipo de honraria para cidadãos, antes do ato de protocolo, o projeto deverá ser aceito pela maioria dos Líderes de Bancada, tendo em vista verificar o real merecimento da homenagem prestada pelo Legislativo.

Art. 197 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 198 – Aplicam-se as normas deste regimento, no que couber, aos projetos de Lei e outros em andamento na Câmara.

Art. 199 – A Mesa Diretora realizará reunião preparatória à Sessão Solene de instalação da Legislatura subseqüente, com os candidatos diplomados, antes do recesso parlamentar da última Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura anterior.
§1º - A Secretaria Geral da Câmara determinará a entrega de um exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno aos candidatos diplomados, bem como informará aos mesmos sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.
§2º - A Mesa Diretora, em conjunto com a Secretaria Geral da Câmara, instruirá os candidatos diplomados sobre os procedimentos e atos a serem realizados na Sessão Solene de instalação da próxima Legislatura.

Art. 200 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 201 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 179, de 26 de Dezembro de 1990 e suas alterações.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 30 de Dezembro de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Erechim(RS), 30 de Dezembro de 2003.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

1º Secretário